

## Nota Técnica n.º 2/DSPIE-DIM

### Preços de Desencadeamento

1 - Para cálculo dos preços de desencadeamento (necessário para eventuais operações de gestão por parte das Organizações dos Produtores (OP) naquele sentido, no(s) seu(s) porto(s) de reconhecimento), define-se que o período inicial de auscultação para a determinação de cálculo do limiar máximo de 80%, calculado sobre o valor da descarga da espécie, grau de frescura e tamanho respetivo, será efetuado durante o mês de dezembro, conforme solicitação da OP e confirmação da DGRM, que envia a informação agregada das OP em causa à Docapesca para início da atividade, até ao final de dezembro.

2 - Caso durante o ano em causa a OP, por motivos gestionários no seu porto de reconhecimento, pretenda ajustar alguns dos preços já definidos ou outros passíveis de o serem, devem fazer essa solicitação até ao mês final de cada trimestre (março, junho e setembro), com base no mesmo cálculo referido acima.

A DGRM confirmará essa alteração, que será igualmente remetida à Docapesca para efeitos de leilão.

3 - Obviamente, mantém-se a norma de o pescado vendido sob contrato de abastecimento, se relativo a uma espécie/tamanho/grau de frescura com preço de desencadeamento definido, este não poder ser igual ou inferior àquele valor.

Lisboa, 1 de junho de 2023

 O Diretor Geral

(José Carlos Simão)



Isabel Ventura  
Subdiretora-Geral